



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044

08.05.14
Procuradoria
Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 05 DE MAIO DE 2014

Institui o Controle Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, visando o controle e a fiscalização das contas públicas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I- Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

II- O Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis da Câmara Municipal.

Art. 3º- Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC e respectivo cargo, órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de Controle Interno da Administração.

Parágrafo único- A Controladoria Geral da Câmara Municipal, será exercida pelo Controlador Geral-Simbologia-DAS-01.

Art. 4º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC é um órgão de assessoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle e sem subordinação hierárquica a qualquer órgão/entidade da estrutura do Poder Legislativo.

§ 1º- As atribuições de controle interno, no âmbito da Câmara, referem-se aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044


§ 2º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC integra operacionalmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal, que dará suporte administrativo, financeiro e tecnológico, inclusive no desenvolvimento, operacionalização, manutenção e salvaguarda das atividades pertinentes à atuação do controle interno.

Art. 5º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- Os relatórios emitidos pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, ficarão arquivados em suas dependências.

Art. 7º- Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC:

- I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;
- II- avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito;
- III- avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- IV- exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;
- V- promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- VI- propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Controle Interno;
- VII- promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas;
- VIII- manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da CGC.
- IX- gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;
- X- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º- São atribuições do Controlador Geral da Câmara Municipal: 



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ

Praça Dirceu Figueiredo, s/nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044

- I- dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal;
- II- estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações de controle interno;
- III- monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- IV- despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- V- propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- VI- propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio e as finanças;
- VII- divulgar as ações da Controladoria Geral da Câmara;
- VIII- articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;
- IX- solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;
- X- assinar e encaminhar os relatórios emitidos pelo Controle Interno, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades da Controladoria.

Art. 9º- Fica assegurado ao servidor que exercer o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte:

- I- independência técnica e profissional no desempenho das funções relacionadas ao controle interno;
- II- no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das suas funções.

Art. 10- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGC no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 11- O Controlador Geral da Câmara Municipal deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções. *e*



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ

Praça Dirceu Figueiredo, s/nº – CEP 63010-010 – Telefone (088) 3566-1044

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
segunda-feira, 05 (cinco) de maio do ano dois mil e catorze (2014)./////

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Antônio Vieira Neto
Coautoria: Danty Bezerra da Silva

compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17 - São extensíveis, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 19 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras

e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21 - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 28 (vinte e oito) de abril do ano dois mil e catorze (2014).

RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 05 DE MAIO DE 2014

Institui o Controle Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, visando o controle e a fiscalização das contas públicas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

II - O Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis da Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC e respectivo cargo, órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de Controle Interno da Administração.

Parágrafo único- A Controladoria Geral da Câmara Municipal, será exercida pelo Controlador Geral-Simbologia-DAS-01.

Art. 4º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC é um órgão de assessoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle e sem subordinação hierárquica a qualquer órgão/entidade da estrutura do Poder Legislativo.

§ 1º- As atribuições de controle interno, no âmbito da Câmara, referem-se aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão.

§ 2º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC integra operacionalmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal, que dará suporte administrativo, financeiro e tecnológico, inclusive no desenvolvimento, operacionalização, manutenção e salvaguarda das atividades pertinentes à atuação do controle interno.

Art. 5º- A Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- Os relatórios emitidos pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, ficarão arquivados em suas dependências.

Art. 7º- Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal-CGC:

I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

II- avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito;

III- avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV- exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;

V- promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

- VI- propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Controle Interno;
- VII- promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas;
- VIII- manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da CGC.
- IX- gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;
- X- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º- São atribuições do Controlador Geral da Câmara Municipal:

- I. dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal;
- II. estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações de controle interno;
- III. monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- IV. despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- V. propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- VI. propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio e as finanças;
- VII. divulgar as ações da Controladoria Geral da Câmara;
- VIII. articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;
- IX. solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;
- X. assinar e encaminhar os relatórios emitidos pelo Controle Interno, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades da Controladoria.

Art. 9º- Fica assegurado ao servidor que exercer o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte:

I- independência técnica e profissional no desempenho das funções relacionadas ao controle interno;

II- no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das suas funções.

Art. 10- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGC no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 11- O Controlador Geral da Câmara Municipal deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 05 (cinco) de maio do ano dois mil e catorze (2014).

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Danty Bezerra da Silva

ATO Nº 6306/2014 - GAB, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FERNANDO MICHAEL PEREIRA NOBRE, portador do RG n.º 2000034017713 e inscrito no CPF n.º 007.315.333-80, do Cargo de Agente de Saúde, nomeado em data de 02 de julho de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento do servidor.

Juazeiro do Norte/CE, Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2014.

RAIMUNDO MACEDO
Prefeito de Juazeiro do Norte

PORTARIA Nº 1123/2014- SEGEST, de 16 de abril de 2014.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da Casa Civil - CACIV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de abril de 2014, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil - CACIV, de nível ocupacional DAS-2, criado pela Lei Complementar nº 94, de 26 de março de 2014, o Sr. MARCO VALERIO MOURA DE SOUSA - CPF - 458.935.273-72.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1124/2014- SEGEST, de 16 de abril de 2014.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da Casa Civil - CACIV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de abril de 2014, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil - CACIV, de nível ocupacional DAS-3, criado pela Lei Complementar nº 94, de 26 de março de 2014, a Sr.ª CREMILDA SAMPAIO NEVES BRINGEL - CPF - 707.027.993-00.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL